



C.M.V.
Proc. Nº 5080 / 18
Fls. 01
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 23 / 10 / 18.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Projeto de Resolução 06 / 2018

**Dá nova redação ao Artigo 130
do Regimento interno da
Câmara Municipal de Valinhos.**

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Retirado pelo autor em 23/10/18
Arquive-se.

Presidente
Mauro de Sousa Penido

Presidente

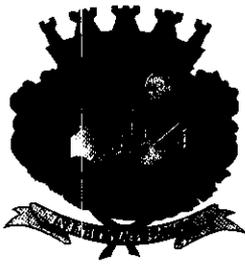
O vereador **Mauro de Sousa Penido** apresenta para a devida apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução que dá nova redação ao “**Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos**”, e dá outras providências.

Justificativa:

Trata o referido artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos da normatização na apresentação de “Moções” por parte dos vereadores, podendo estas serem apresentadas com as seguintes finalidades:

- I – Protesto;
- II – Repúdio;
- III – Apoio;

Projeto de Resolução
Nº 06 / 18



C.M.V. _____
Proc. Nº 5080, 18
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Congratulações ou louvor;

V – Apelo.

No entanto, no mesmo “Artigo 130” em seu Parágrafo Único – reza o Regimento Interno: “A moção de apelo não será aceita quando endereçada a autoridade ou personalidade do Executivo Municipal”.

Fato é que, a determinação do referido “Parágrafo Único” do Artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cria uma limitação ao vereador, nas circunstâncias em que deseja e necessita encaminhar ao Executivo Municipal, documento mais contundente na forma de “Apelo”, enfatizando situações críticas e urgentes no município, encaminhando estes que não são atendidos de forma plena e adequada, quando, por exemplo, encaminha o vereador “Moção de Apoio” ao invés de “Moção de Apelo”.

Consultando o dicionário brasileiro, a palavra “apelo” significa – “rogo”, “súplica”, “solicitação”. “pedido”, “rogativa”, “invocação”.

Nesta esteira, consultamos os “Regimentos Internos” de algumas Câmaras Municipais, onde não se observa a de Apelo” ao Executivo Municipal, a saber:



C.M.V. _____
Proc. Nº 5080/18
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

a. Câmara Municipal de Campinas – SP.
Regimento Interno em vigor:

CAPÍTULO IV – DAS MOÇÕES:

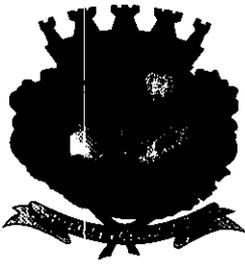
Art. 139. Moção é a proposição em que é manifestada a opinião da Câmara sobre determinado assunto, apelando, apoiando ou protestando. (Alterado pela Resolução nº 933/2017.)

I - A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

II - Lida no expediente ou após recebida pela Mesa, será a moção deliberada na mesma reunião desde que protocolada até as 18h30 e após análise da Comissão de Constituição e Legalidade.

III - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento.

IV - Para a aprovação de moção, é necessária a maioria simples dos votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

b. Câmara Municipal de São Paulo – SP.
Regimento Interno em vigor:

CAPÍTULO IV – DAS MOÇÕES:

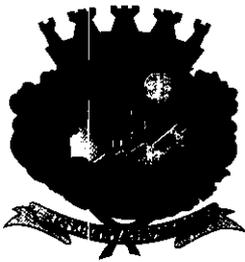
Art. 228 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único - As moções de que cuida o "caput" deste art. ficam limitadas a cinco, por vereador, a cada mês. (redação dada pela Resolução 6/94)

Art. 229 - Apresentada até a fase do Grande Expediente, a moção será lida na fase do Prolongamento do Expediente, sendo discutida e votada na sessão subsequente.

Art. 230 - Não se admitirão emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

c. Câmara Municipal de Maringá – PR
Regimento Interno em vigor:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

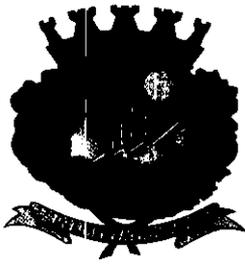
CAPÍTULO VI – DAS MOÇÕES:

Art. 166. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, aplaudindo, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, apresentando pesar.

Parágrafo único. A moção será apresentada mediante requerimento escrito, acompanhado do texto que será submetido à deliberação plenária.

Anexamos ainda, para conhecimento dos Nobres Vereadores, “Moção de Apelo” cujo trâmite se deu entre a Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal de Curitibanos, cidade situada no Estado de Santa Catarina.

Assim, o referido “Parágrafo Único” inserto no Artigo 130 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Valinhos é um limitador à ação do vereador, que não apresenta nenhuma justificativa cabível num país onde se vive o “estado democrático de direito”, resguardadas todas as formas de expressão e de reivindicação, sendo justificável a sua supressão,

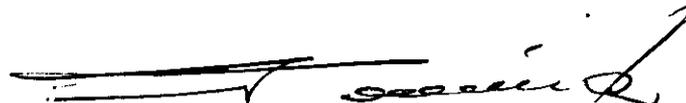


C.M.V. _____
Proc. Nº 5080, 18
Fl. 06
Resp. (1)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

que será de grande valia para o exercício da vereança em nossa cidade.

Valinhos, 18 de outubro de 2018.



Mauro de Sousa Penido

Vereador

Nº do Processo: 5080/2018 Data: 16/10/2018

Projeto de Resolução n.º 6/2018

Autoria: MAURO PENIDO

Assunto: Dá nova redação ao art. 130 da Resolução n.º 05/2011 Regulamento Interno da Câmara Municipal de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Resolução nº 06/2018

Dá nova redação ao “**Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos**”, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, após propositura do vereador Mauro de Sousa Penido, e apreciação do Plenário que aprovou, e eu **ISRAEL SCUPENARO**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, promulgado em 28.06.2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130. As moções podem ser de:

- I – protesto;
- II – repúdio;
- III – apoio;
- IV – congratulações ou louvor;
- V – apelo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos, aos

Israel Scupenaro
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

C.M.V. _____
Proc. Nº 5080/18
Fls. 08
Resp. _____

Moção de Apelo nº 0001/2016

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS – SC**

Os Vereadores que esta subscrevem, com amparo no Regimento Interno, requerem, após ouvido o Plenário, seja encaminhada **MOÇÃO DE APELO** ao Excelentíssimo Sr. **Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde de Curitibanos - SC**, a fim de que seja construída uma instalação própria para o SAMU, que é administrado pelo Município, dentro dos padrões sugeridos pelo Estado.

Segue em anexo as fotos das atuais instalações que o SAMU utiliza, local provisório no prédio da Nosocômio Regional Hélio Anjos Ortiz.

Percebe-se que as instalações atuais, por serem provisórias, estão quase sem condições de habitação e desenvolvimento do trabalho.

Entende-se que, apesar de os custos de manutenção do SAMU serem muito altos, o Município de Curitibanos não tem medido esforços para dar condição de funcionamento a tão importante órgão de prestação de socorro aos munícipes.

Entretanto, é reconhecida também a necessidade de dar toda a condição de trabalho aos socorristas, pois tal prestação de atendimento emergencial não pode mais ser desativada. Sua permanência é de vital importância para o atendimento e salvamento de vidas.

Sabemos que o SAMU, criado pelo Governo Federal, teve sua administração e manutenção transferida para os Estados. E, neste Governo, foi terceirizada sua administração para uma Empresa de São Paulo. Seu atendimento é eficiente e sua estrutura aqui na nossa cidade, para atender a região, é de satisfatória a boa.

Entretanto, considerando que o SAMU faz atendimentos muito complexos, seu efetivo torna-se insuficiente para uma região grande como a nossa. Ademais, devido ao fato de o acionamento do socorro se dar mediante contato telefônico com a central no Município de Joaçaba tem se verificado a demora nos deslocamentos da equipe médica e conseqüentemente no atendimento das vítimas de acidentes.

Contudo, muitos casos, ao serem acionados, encaminham os chamados na cidade para o SAMU municipal. Este tem um atendimento eficaz, rápido, com alto profissionalismo e realizado com amor a vida.

Os Poderes Públicos e a Sociedade organizada precisam agora olhar para esta categoria de profissionais e dar-lhes toda a condição de estrutura para prestarem serviços de alta qualidade que merece nossa população.



Rua Archias Ganz, nº 288 - Cep: 89520-000, Centro, Curitibanos - SC

Fone: (49) 3241-1511 - E-mail: camara@camaracuritibanos.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

C.M.V. 5080, 18
Proc. Nº 05
Fl. _____
Resp. _____

Fazer uma reforma no prédio atual não é viável. O prédio é emprestado, não oferece as condições necessárias e já está sendo solicitado de volta pelo Estado para ampliações do próprio Hospital.

Por isso, pedimos o empenho e a atenção do Poder Executivo e o Secretário de Saúde, os quais sempre têm atendido às reivindicações e apelos da Sociedade e aos pedidos desta Casa Legislativa.

Solicitamos que se construa uma sede própria, nos moldes da que apresentamos na foto ilustrativa, modelo padronizado, sugerido pelos órgãos Estaduais de Saúde. (foto também em anexo).

A sugestão é também que a construção possa ser feita anexo aos Postos de saúde já existentes. Curitiba tem praticamente um em cada bairro. Aliás, no prédio que está em fase de construção no Bairro Nossa Senhora Aparecida, como outros já construídos, tem espaço físico nos terrenos, os quais podem ser aproveitados se assim entender a administração municipal.

Sabemos que construção desta magnitude, necessitará de aporte de grande vulto e demandará tempo. É construção de médio a longo prazo.

Por isso, aproveitamos para solicitar a Sua Excelência, o Sr. Prefeito Municipal Jose Antônio Guidi, que proporcione junto com a Secretaria Municipal de saúde, a aquisição de uma nova instalação o mais rápido possível, que comporte estrutura interna adequada para uma boa condição de trabalho dos profissionais (banheiro, alojamentos, almoxarifado, etc.) além de local adequado para que possa ser lavada a ambulância nos cuidados rápidos e tenha abrigo ao veículo (garagem coberta) para ajudar na sua manutenção e conservação.

Precisa-se também de uma nova ambulância, pois a atual tem passado por vezes na oficina (UTI do automóvel) por estar em condição precária na sua mecânica. Além de cara, fica-se às vezes, sem recurso de atendimento por conta do seu desgaste no uso.

Oportuno, sugiro que nós, na qualidade de Vereadores, que tem buscado tantos recursos junto aos Deputados Estaduais e Federais, façamos uma campanha em busca de recursos no Governo Estadual e/ou Federal, para adquirir uma nova ambulância para o SAMU do Município.

Por fim, fique registrado aos heróis da saúde pública, os anjos de proteção a vida dos nossos munícipes, os socorristas do SAMU o nosso muito obrigado.

E ao Prefeito Municipal e Secretário de Saúde, nosso pleito e já nosso reconhecimento pelos esforços já aplicados e a atenção que sempre deu àqueles profissionais, ao povo de Curitiba e aos pedidos desta Casa Legislativa.



Rua Archias Ganz, nº 288 - Cep: 89520-000, Centro, Curitiba - SC

Fone: (49) 3241-1511 - E-mail: camara@camaracuritiba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

C.M.V. _____
Proc. Nº 5080, 18
Fl. 10
Resp. (D)

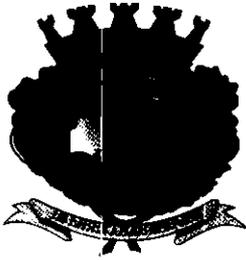
N. Termos
P. Deferimento
Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2016.

José Setembrino Medeiros (PP)



Rua Archias Ganz, nº 288 - Cep: 89520-000, Centro, Curitiba - SC

Fone: (49) 3241-1511 - E-mail: camara@camaracuritiba.sc.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

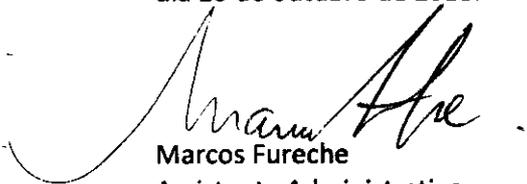
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 5080/18

F. L. S. Nº 11

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do
dia 23 de outubro de 2018.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

24/outubro/2018



C.M.V. 5080/18
Proc. Nº: 12
Fls. 12
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação

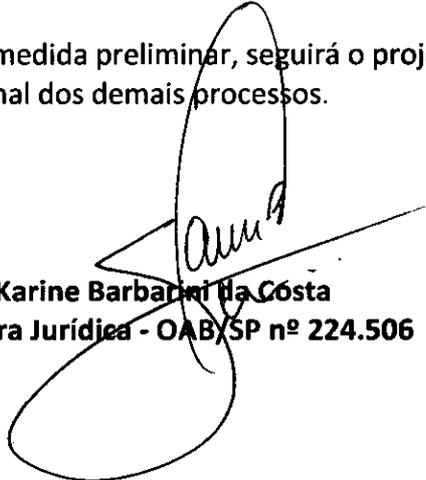
Em se tratando de projeto que modifica o regimento interno, preliminarmente a análise solicitada deve ser observado o trâmite previsto no artigo 203 do Regimento Interno.

Art. 203. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º. A Mesa tem o prazo de 5 (cinco) dias para exarar parecer.

§ 2º. Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º. Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.



Karine Barbarini Ha Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

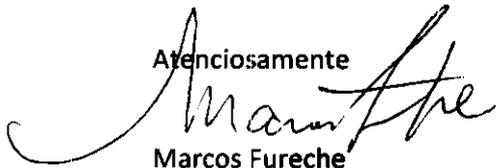
PROC. Nº 5080/18

FLS. Nº 13

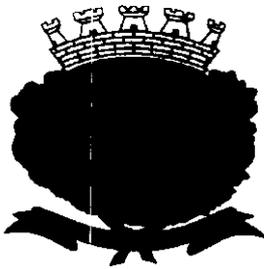
RESP. 

A Comissão de Justiça e Redação em contato com este Departamento nesta data, solicita o encaminhamento deste Projeto de Lei para que a Mesa Diretora da Casa opine a respeito do mesmo.

Atenciosamente



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo.
29/11/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 18/2019

Assunto: Projeto de Resolução nº 06/2018 - Autoria do Vereador Mauro Penido – Dá nova redação ao artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação, relativo ao projeto em epígrafe que “Dá nova redação ao artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos”.

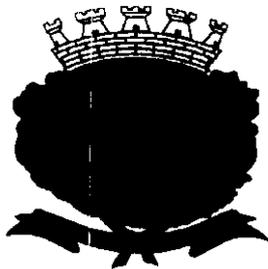
Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões.

Preliminarmente, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

Inicialmente, observa-se que a proposta em exame afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II, CF).

No tocante ao aspecto material o Regimento Interno desta Casa de Leis, regulamenta as matérias que devem ser tratadas em Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução, art. 126, § 1º e §2º, os quais desde já se observam.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 126 - *Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.*

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição dos membros da Mesa;*
- II - julgamentos de recursos de sua competência; e*
- III - assuntos de economia interna da Câmara.*

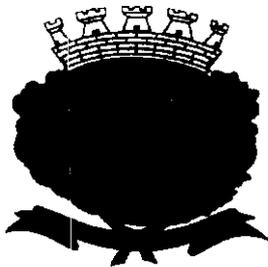
§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;*
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;*
- III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e,*
- IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.*

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a **elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (interna corporis)**

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:

“Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de



C.M.V. _____
Proc. Nº 5280,18
Fls. 96
Resp. 0

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In Direito Municipal Positivo, 14ed.,SP: Malheiros, 2006, p. 611).

Assim, quanto a espécie legislativa eleita pelo vereador "Projeto de resolução" está correta, conforme disposto no inciso III, §1º, art. 126 acima transcrito.

No caso em tela observa-se que a matéria trata de assunto interno da Câmara. Analisando a questão sobre a sistemática brasileira do processo legislativo temos que a definição do funcionamento interno e privativo das Câmaras por meio da espécie normativa definida na respectiva Lei Orgânica:

Art. 58. As proposições destinadas a regular matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara são:

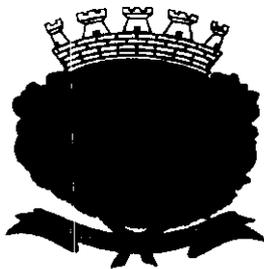
I - decreto legislativo, de efeitos externos;

II - resolução, de efeitos internos.

Parágrafo único. Os projetos de decreto legislativo e de resolução aprovados não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 59. O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.

Por se tratar de assuntos de matéria de competência da Câmara encontramos previsão no Regimento Interno da Câmara Municipal art. 126, §1º, III:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

III - assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 27. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - elaborar o Regimento Interno;

Observa-se que foi atendido os comandos do art. 203 do Regimento, no qual a mesa opinou e exarou seu parecer favorável à propositura.

Art. 203. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º. A Mesa tem o prazo de 5 (cinco) dias para exarar parecer.

§ 2º. Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º. Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Ainda, insta salientar que o quórum necessário para a aprovação do projeto deve observar o disposto no art. 160 inciso, IV do Regimento Interno, voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 160. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

(...)

IV - Regimento Interno da Câmara;



C.M.V. 5080/18
Proc. Nº 18
Fls. 18
Resp. 18

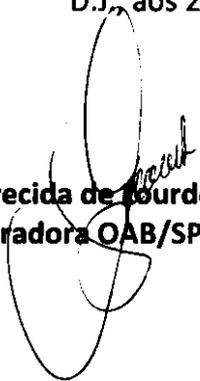
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J. aos 28 de janeiro de 2019.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora OAB/SP nº 218.375


Aline Cristine Padilha
Procuradora OAB/SP nº 167.795



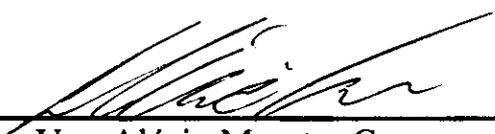
C.M.V. _____
Proc. Nº 5080,18
Fls. 19
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Mesa Diretora

Parecer ao Projeto de Resolução n.º 6/2018

Ementa do Projeto: Dá nova redação ao art. 130 da Resolução n.º 05/2011, Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos.

MESA DIRETORA	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Israel Scupenaro Presidente	(X)	()
 Ver. Luiz Mayr Neto 1º Secretário	(X)	()
 Ver. Alécio Maestro Cau 2º Secretário	(X)	()

Valinhos, _____ de _____ de 2018.

Parecer: A Mesa Diretora analisou nesta data o referido Projeto de Resolução e dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

(Observações: _____

_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2648, 19
Proc. Nº
Fls. 04
Resp. (D)

C.M.V. 5080, 18
Proc. Nº
Fls. 21
Resp. (D)

Valinhos, 17 de abril de 2019

A. P. Legislativo
DEFIRO PARA PROVIDÊNCIAS
G.P., em 18/04/2019
Presidente
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

OFÍCIO

Nº 12 / 19

A

Excelentíssima Sra. Dalva Berto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Valinhos

Senhora Presidente:

Pelo presente solicito a retirada do Projeto de Resolução nº 06/2018 de minha autoria, considerando que o assunto já está sendo tratado pela Comissão de Revisão do regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao ensejo, solicitamos seja encaminhada cópia do referido expediente e Projeto de Resolução em tela, para análise e aproveitamento da referida Comissão.

Sendo o que se apresenta, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MAURO DE SOUSA PENIDO
Vereador